DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Gabarito 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ubirajara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ubirajara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Gabarito

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP
PRAÇA PORCINO ANTÔNIO DE LIMA, 530 - CEP 17440-029 - UBIRAJARA-SP

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026
EDITAL DE GABARITO PRELIMINAR Nº 05/2026

A Prefeitura Municipal de Ubirajara, representada pela Prefeito Municipal Senhora Leila Alvim Bordim e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, PESQUISA, E EXTENSÃO DO PODER PÚBLICO – (INSTITUTO IBEPP), inscrita no CNPJ nº 53.177.701/0001-67 e CNAE nº 78.10.8-00,** tornam pública o presente edital de divulgação do gabarito preliminar nº 05/2026, das provas objetivas aplicadas em **13/09/2026**, referente ao Concurso público nº 01/2026.

I – DO GABARITO PRELIMINAR

1.1- Informar-se aos candidatos que o gabarito preliminar das provas objetivas aplicadas no dia **13/09/2026**, está publicado no **ANEXO I**, que é parte integrante deste edital.

1.2- **TORNA PÚBLICO** aos candidatos inscritos no cargo de Procurador Jurídico Munícipal Junior que a Resposta Padrão da Prova Discursiva se encontra disponibilizada no **ANEXO II** deste Edital.

1.3 - Comunicar os candidatos o prazo de 02 dias para interposição de recursos contra a divulgação do gabarito preliminar, o qual se inicia no dia **15 de setembro de 2026 e encerra-se no dia 16 de setembro de 2026**. Os recursos devem ser interpostos no site do **INSTITUTO IBEPP** www.portal.institutoibepp.com.br, na área do candidato – **RECURSOS**. Qualquer recurso fora deste período será considerado precluso.

1.4 – Orientar os Candidatos que discordâncias quanto as respostas divulgadas no Gabarito Preliminar devem ser debatidas exclusivamente por meio de **RECURSOS**, o qual deve ser interposto pelo Candidato no site www.portal.institutoibepp.com.br, dentro da **“ÁREA DO CANDIDATO”**, clicando em **“RECURSOS”**. Compete ao Candidato, fundamentar e argumentar sua resposta, demonstrando qual a alternativa correta no seu entender ou as razões pelas quais a questão deve ser alterada ou anulada ou alteração no gabarito preliminar da Prova Objetiva. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.
Para que produza seus efeitos legais, publica-se o presente edital.

Ubirajara/SP, aos 14 de setembro de 2026.

LEILA ALVIM BORDIM
Prefeita do Município de Ubirajara
Estado de São Paulo

ANEXO I – DO GABARITO PRELIMINAR

AUDITOR FISCAL MUNICIPAL - ENSINO SUPERIOR - MANHÃ									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: C	06: A	07: B	08: C	09: B	10: A
11: A	12: C	13: D	14: B	15: D	16: A	17: C	18: B	19: A	20: D
21: D	22: C	23: A	24: B	25: C	26: B	27: C	28: A	29: A	30: D
31: D	32: B	33: C	34: A	35: D	36: B	37: D	38: D	39: A	40: B

EDUCADOR SOCIAL MUNICIPAL - ENSINO MÉDIO - TARDE									
01: C	02: A	03: C	04: D	05: A	06: B	07: B	08: D	09: A	10: D
11: C	12: B	13: B	14: B	15: C	16: A	17: C	18: B	19: A	20: B
21: D	22: C	23: C	24: D	25: C	26: D	27: B	28: A	29: C	30: B
31: C	32: C	33: D	34: B	35: A	36: C	37: B	38: D	39: C	40: A

MOTORISTA - ENSINO FUNDAMENTAL - MANHÃ									
01: B	02: D	03: C	04: D	05: C	06: A	07: C	08: D	09: A	10: B
11: C	12: C	13: C	14: B	15: A	16: C	17: B	18: D	19: B	20: C
21: D	22: C	23: A	24: B	25: C	26: B	27: B	28: A	29: C	30: A
31: A	32: D	33: B	34: A	35: B	36: B	37: D	38: D	39: A	40: B

NUTRICIONISTA SENIOR - ENSINO SUPERIOR - TARDE									
01: C	02: A	03: D	04: B	05: A	06: B	07: D	08: B	09: A	10: D
11: C	12: B	13: A	14: C	15: D	16: B	17: C	18: A	19: D	20: B
21: D	22: B	23: A	24: C	25: B	26: D	27: A	28: C	29: B	30: D
31: B	32: D	33: C	34: C	35: B	36: C	37: B	38: A	39: A	40: B

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - ENSINO MÉDIO - TARDE									
01: C	02: A	03: C	04: D	05: A	06: B	07: B	08: D	09: A	10: D
11: C	12: B	13: B	14: B	15: C	16: A	17: C	18: B	19: A	20: B
21: D	22: C	23: C	24: D	25: C	26: D	27: B	28: A	29: C	30: B
31: C	32: C	33: D	34: B	35: A	36: C	37: B	38: D	39: C	40: A

PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL JUNIOR - ENSINO SUPERIOR - MANHÃ									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: C	06: A	07: B	08: C	09: B	10: A
11: A	12: C	13: D	14: B	15: D	16: A	17: C	18: B	19: A	20: D
21: D	22: C	23: A	24: B	25: C	26: D	27: C	28: B	29: A	30: C
31: B	32: B	33: C	34: A	35: D	36: B	37: B	38: A	39: B	40: B

PSICÓLOGO JUNIOR - ENSINO SUPERIOR - MANHÃ									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: C	06: A	07: B	08: C	09: B	10: A
11: A	12: C	13: D	14: B	15: D	16: A	17: C	18: B	19: A	20: D
21: D	22: C	23: A	24: B	25: C	26: D	27: A	28: C	29: B	30: A
31: D	32: C	33: C	34: B	35: B	36: D	37: D	38: C	39: C	40: B

TÉCNICO DE TI (TÉCNICO DE INFORMÁTICA). - ENSINO SUPERIOR - TARDE									
01: C	02: A	03: D	04: B	05: A	06: B	07: D	08: B	09: A	10: D
11: C	12: B	13: A	14: C	15: D	16: B	17: C	18: A	19: D	20: B
21: D	22: B	23: A	24: C	25: B	26: B	27: D	28: C	29: A	30: D
31: A	32: B	33: C	34: B	35: A	36: C	37: B	38: D	39: C	40: A

ANEXO II – DA RESPOSTA PADRÃO DA PROVA DISCURSIVA CARGO PROCURADOR JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

FUNDAMENTAÇÃO

Os bens públicos submetem-se a regime jurídico próprio, devendo ser classificados, entre outras categorias, conforme sua destinação e afetação ao interesse público.

A circunstância de determinado bem não estar sendo utilizado temporariamente não significa, por si só, que tenha ocorrido automática desafetação. A afetação e a desafetação devem ser analisadas de acordo com a natureza do bem, sua destinação jurídica e os atos administrativos ou legislativos pertinentes.

Assim, o simples desuso material não autoriza concluir automaticamente que o imóvel deixou de integrar determinada categoria de bem público ou que se tornou livremente disponível para exploração econômica privada.

Caso a concessão pretendida seja incompatível com a destinação pública anteriormente atribuída ao imóvel, deverá a Administração verificar a necessidade de prévia alteração formal de sua afetação, observando a legislação aplicável e as competências dos órgãos municipais.

A utilização privativa de bem público por particular deve atender ao interesse público, ser devidamente motivada e observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A concessão de uso não pode ser tratada como simples negócio privado celebrado segundo a conveniência pessoal da autoridade administrativa. Trata-se de instrumento submetido ao regime jurídico-administrativo e à necessidade de demonstração da finalidade pública da medida.

Quanto à escolha da empresa beneficiária, a Administração deve observar o dever constitucional de impessoalidade e a regra da realização de procedimento competitivo quando exigível pelo ordenamento jurídico.

A existência de empresa previamente interessada na utilização do imóvel não constitui fundamento suficiente para sua escolha direta, devendo a Administração avaliar a necessidade de procedimento público que assegure igualdade de oportunidades entre potenciais interessados e a obtenção da solução mais vantajosa para o interesse público.

Também deverá ser analisada a legislação municipal aplicável, especialmente quanto à

necessidade de autorização legislativa para a utilização ou concessão de determinados bens públicos, não sendo possível dispensar tal exame apenas em razão do interesse econômico da operação.

O processo administrativo deverá ser adequadamente instruído, com demonstração da conveniência e oportunidade da concessão, definição precisa da finalidade do uso, prazo, obrigações do concessionário, responsabilidades pela conservação do imóvel, contrapartidas financeiras e mecanismos de fiscalização.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se** no sentido de que a Administração Municipal não deve considerar automaticamente desafetado o imóvel público apenas em razão de seu eventual desuso.

Recomenda-se a prévia análise de sua classificação jurídica e de sua destinação, bem como a adoção das providências formais eventualmente necessárias para alteração de sua afetação.

Recomenda-se, ainda, a verificação da necessidade de autorização legislativa conforme a natureza do bem e a legislação municipal aplicável.

A escolha do particular deverá observar os princípios constitucionais da Administração Pública e o procedimento competitivo juridicamente exigível, não sendo suficiente a existência de empresa previamente interessada para justificar contratação ou concessão direta.

Por fim, o procedimento administrativo deverá ser devidamente instruído e motivado, demonstrando-se a finalidade pública, a vantagem para o Município e as condições jurídicas e econômicas da concessão.

É o parecer.

Local, data

Procurador Jurídico Municipal Junior

OAB/XX nºXXX